

## **DECISÃO COREN-AP Nº 137, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

### **Dispõem sobre a Instauração de Processo Ético em desfavor da profissional de enfermagem A. C. A. M. - COREN-AP Nº 420173-TE.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e

**CONSIDERANDO** a denúncia oferecida em desfavor da profissional de enfermagem A. C. A. M. - COREN-AP Nº 420173-TE, por supostamente estar cometendo infração ética na Maternidade Bem Nascer Euclélia Américo.

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº 21/2024 emitido pela Conselheira Relatora, aprovado na 3ª Reunião da Câmara Ética do COREN-AP.

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face da profissional de enfermagem A. C. A. M. - COREN-AP Nº 420173-TE, por suposta infração aos artigos 71 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 04 de julho de 2024.

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
Presidente do COREN/AP  
COREN – AP nº 132300-ENF

**DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO**  
Conselheiro Relator  
COREN – AP nº 161.667-ENF